

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 40/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

JUSTIFICATIVA: O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades, programas e ações a que se propôs, necessita urgentemente de promover a contratação de fornecedor especializado no fornecimento por locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

Atualmente, o CIDES desenvolve diversas ações, entre elas, algumas voltadas para suprir demandas dos municípios consorciados. Nesse sentido, já há algum tempo o Consórcio mantém contrato com o objeto em questão, pois a demanda é grande. Alguns municípios como **Araporã, Campina Verde, Capinópolis, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Indianópolis, Ipiáçu, Monte Alegre, Monte Carmelo, Santa Vitória e Tupaciguara** se utilizam desse software, pois acreditam que ele contribui para uma boa gestão municipal de seus pontos de iluminação.

No que se refere aos aspectos legais dessa inexigibilidade, temos que o software fornecido pela atual contratada é completamente adaptado às necessidades municipais, tendo cada ente federado pelo menos 01 (um) servidor já treinado para operá-lo. Além disso, as empresas que realizam as manutenções nos pontos de iluminação das cidades consorciadas receberam treinamentos sobre o software, e os Municípios o utilizam para controlar e gerir as demandas e as intervenções de manutenção realizadas. Todo esse cenário demonstra que há evidente ajuste entre software, município e prestador de serviço.

Assim sendo, mostra-se desvantajoso alterar toda essa sistemática, caso um novo fornecedor seja contratado. Necessitaria um razoável transcurso de tempo para que todos os agentes que participam da manutenção dos pontos de i.p. de cada Município pudesse ser treinado e adaptado à nova plataforma. Isso impactaria negativamente na qualidade da iluminação em cada parque municipal e poderia causar consequências na segurança pública.

Outrossim, houve uma tentativa de pesquisa de mercado levada a efeito pelo CIDES, e constante nos autos deste Processo de Contratação, porém os fornecedores não retornaram com os devidos orçamentos. No tocante à vantajosidade econômica desse Processo, temos que a atual contratada reduziu o valor do serviço em relação ao que está sendo praticado, motivo pelo qual fica cristalina a economicidade da contratação que agora se justifica.

Ademais, a futura contratada, desde a sua primeira contratação pelo CIDES, vem cumprindo rigorosa e perfeitamente suas obrigações contratuais, atendendo os Municípios e o CIDES com esmero. A prestação de serviços não causou, até o presente momento, nenhum descontentamento. Da mesma forma, permanece regular, tanto no aspecto jurídico quanto fiscal.

Neste sentido, fica evidente que o serviço prestado pela Contratada é singular. Ainda, que será grande o prejuízo caso não haja a continuidade da execução do objeto pela Contratada. Se assim não for, o Consórcio deverá abrir outro processo licitatório para contratar outro software com as mesmas funcionalidades, se expondo ao risco ordinário dos processos de contratação pública, de

perder o que já conquistou e de despender mais recursos públicos para um retrabalho que poderia ser evitado, em benefício da economicidade.

Posto isso, cristalino que essa inexigibilidade se reveste de legalidade e está apta a cumprir a finalidade maior dos processos de contratação de entes públicos, que é a escolha da proposta mais vantajosa.

Assim sendo, fica, portanto, justificada a referida inexigibilidade licitatória.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento por locação de software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública dos seguintes Municípios consorciados ao CIDES e participantes deste Processo, quais sejam: **ARAPORÃ, CAMPINA VERDE, CAPINÓPOLIS, CASCALHO RICO, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GRUPIARA, INDIANÓPOLIS, IPIAÇU, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, SANTA VITÓRIA E TUPACIGUARA;** conforme especificado no Anexo I do termo de referência.

Por meio desta, AUTORIZO a contratação do objeto da inexigibilidade nas especificações abaixo:

FORNECEDOR: TOTALCAD LTDA

CNPJ: 20.276.355/0001/15

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 48.335,04 (quarenta e oito mil trezentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

FUNDAMENTO: artigo 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93.

Confirmada a legalidade da inexigibilidade do processo licitatório nos termos do artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, bem como confirmo e atesto a vantajosidade de o CIDES adquirir o bem objeto desta Inexigibilidade nos exatos termos propostos, **RATIFICO** o processo acima discriminado para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Uberlândia-MG, 15 de dezembro de 2022

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES